

RESOLUÇÃO ARSAL Nº X, DE X DE XXXX DE 2023

Dispõe sobre a metodologia, procedimento e condições gerais para apuração da Base de Ativos Regulatória – BAR, visando o desenvolvimento do processo de regulação dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Alagoas.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – Arsal, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 05 de maio de 2010, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº E:49070.0000000681/2023, com espeque na decisão prolatada pelo Colegiado da ARSAL na reunião realizada em **xxxxxxx**, e

AO CONSIDERAR, que cabe à Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – Arsal o poder de regulação e fiscalização sobre Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Alagoas (art. 3º da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001);

AO CONSIDERAR, o disposto no inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a competência da entidade reguladora na edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, como o estabelecimento de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajustes e revisão;

AO CONSIDERAR, os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos Blocos A, B e C.

A ARSAL, no uso de suas competências promova, sempre que necessário, a revisão da referida Resolução, juntamente com a participação da sociedade civil organizada;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a metodologia e os critérios gerais para definição da Base de Ativos Regulatória, visando a contabilização dos investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos.

Art. 2º Esta norma aplica-se aos **contratos de programa** e de concessão para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrados antes e depois de sua vigência.

Art. 3º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I. Base de Ativos Regulatória: corresponde ao conjunto de ativos, físicos ou intangíveis, oriundo dos investimentos realizados pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II. Base Blindada: BAR avaliada e aprovada pela Agência Reguladora;

III. Base Incremental: BAR referente ao período entre a última versão realizada e a versão em processamento; e

IV. Laudo de Avaliação: Relatório de levantamento completo dos ativos, com informações qualitativas e quantitativas, segregadas por município e tipo de serviço.

Art. 4º Será feito o levantamento do valor dos seguintes grupos de ativos:

I – terrenos;

I – edificações, obras civis e benfeitorias;

II – máquinas e equipamentos;

III – redes de distribuição de água, inclusive adutoras;

IV – redes coletoras de esgoto, inclusive coletores, interceptores e emissários;

V – hidrômetros e medidores;

VI – bens de uso geral; e

VII – softwares.

Art. 5º Para definição dos valores da Base de Ativos Regulatória é aplicada a metodologia descrita no Anexo Único desta Resolução.

Art.6º As prestadoras de serviço deverão apresentar a Agência Reguladora o primeiro Laudo de Avaliação em 01 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O laudo de avaliação deverá conter os ativos adquiridos até 01 de setembro de 2023;

Art. 7º A BAR apenas será considerada Base Blindada após homologação pela Agência Reguladora, e só poderá ser alterada nos seguintes casos:

I. Baixa de ativos e/ou transferências de quantidades;

II. Revisão dos índices de aproveitamento;

III. Atualização do valor pelo índice de preço;

IV. Depreciação destes ativos; e

V. Ocorrências de eventos de força maior.

Art. 8º As prestadoras de serviços deverão apresentar Laudo de Avaliação anualmente com os ativos adquiridos no período de 12 meses, contados da data-base definida no artigo 5º.

Art. 9º As prestadoras de serviço deverão realizar a conciliação da base de dados dos ativos, de forma que os registros e dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes em serviço.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, xx de xxx de 2023.

Camilla da Silva Ferraz

Presidente da Aarsal

MINUTA